



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 60/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA SMS TECNOLOGIA
ELETRÔNICA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ n.º 48715759/0001-87, sediada na Av. Pirâmide, 661, Jardim Yambere, Diadema-SP, CEP: 9970-330, neste ato representada pelo Sr. **Luis Américo Delazari**, portador da Carteira de Identidade n.º 20201640-7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 126/2011 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/11-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a **Aquisição de nobreaks**, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

EMPRESA: SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.					
CNPJ: 48.715.759/0001-87			INSC. ESTADUAL: 286.086.824.113		
ENDEREÇO: Av. Pirâmide, 661-Jd. Eldorado – Diadema -SP					
TELEFONE: (11) 4075-7708					
Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Und	No-break 10 Kva. Nobreak senoidal on-line dupla conversão com entrada e saída trifásica. 1- Características de Entrada: -Tensão Nominal Trifásica: 220v Fase-Fase ou 380 Fase-Fase	R\$ 15.984,00	R\$ 15.984,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		<p>- Variação Máxima de Tensão Admissível: $\pm 20\%$ - Corretor de Fator de Potência: $> 0,95$ - Frequência Nominal [Hz]: 60 Hz - Variação de Frequência Admissível: $\pm 4\%$ - Conexão de Entrada: Barra de Terminais</p> <p>2- Características de Saída:</p> <p>-Potência Máxima: 10 kVA / 8 kW -Fator de Potência: 0,8 -Tensão Nominal Trifásica [V~]: 220 FASE-FASE e 127 FASE-NEUTRO -Fator de Crista: 3:1 -Regulação Estática para carga resistiva: $\pm 1\%$ -Regulação Dinâmica para carga resistiva: $< 8\%$ -Frequência [Hz]: $60 \pm 0,1\%$ -Forma de Onda no Inversor: Senoidal pura -Distorção Harmônica (THD) com 100% de Carga Resistiva: $\leq 3\%$ -Conexão de Saída: Barra de Terminais -Rendimento a plena carga: 92% -Sobrecarga: De 100 a 130% por 10 minutos – De 130 a 150% por 30 segundos. - Acima de 150% BYPASS imediato</p> <p>3- Características Gerais</p> <p>-Tempo de Transferência: Zero -Isolação de Rede: Saída isolada através de transformador isolador (Isolação Galvânica) - Baterias Internas: 16 x 12Vdc / 17 ou 18Ah (192Vdc / 18Ah) 32 x 12Vdc / 17 ou 18Ah (192Vdc / 36Ah) -Conexão de Baterias Externas: Barra de Terminais -Comunicação Inteligente: SERIAL RS-232 -Contato Seco : SIM</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		<ul style="list-style-type: none">-DISPLAY LCD: 4 linhas e 20 colunas-MTBF (Tempo Médio entre Falhas) 100.000 horas 100.000 horas-MTTR (Tempo Médio para Reparos) 100 minutos 100 minutos- Microprocessado.- Display inteligente: O usuário tem acesso a uma série de informações, como valores de tensão de saída por fase, nível de carga do banco de baterias, autonomia, frequência de entrada e de saída, potência consumida por fase, log de eventos etc.- Interação com o display por meio de teclado: as mensagens mostradas no display podem ser acessadas a partir do acionamento das teclas de direção.- Alarme audiovisual: permitindo ao usuário uma completa monitoração do estado do sistema em condições anormais, como falta de rede, falha interna do circuito do nobreak, rede anormal, entre outras.- Log de eventos (registro de eventos): tem por finalidade registrar e apresentar no display do nobreak a seqüência de eventos (até 1.000 registros) relacionados com a rede elétrica e o próprio nobreak.- Compatível com geradores: devem ser dimensionados para alimentar o nobreak conforme especificação do fabricante.- Correção de fator de potência de entrada: com o auxílio deste dispositivo, a forma de onda de corrente de entrada do nobreak aproxima-se a de uma senóide, o que resulta em diminuição na distorção harmônica devolvida à rede, redução no consumo de corrente e conseqüentemente, diminuição no aquecimento dos cabos e transformadores associados à distribuição da energia elétrica.- Inversor sincronizado com a		
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		<p>rede: garante a compatibilidade entre os equipamentos ligados ao nobreak com outros conectados diretamente à rede elétrica. Em caso de falha no inversor ou sobrecarga, a carga é transferida para o bypass, sem problemas de interrupções ou diferenças de fase.</p> <ul style="list-style-type: none">- Recarga automática das baterias: permite que o nobreak opere com nível de carga plena em seu banco de baterias, aumentando, assim, o tempo de autonomia em uma eventual falta de energia.- Baterias internas: configuração padrão com 16 ou 32 baterias.- Permite acoplar módulos externos de baterias aumentando o tempo de autonomia através da instalação de um ou mais módulos externos de baterias.- Transformador isolador do inversor (isolação galvânica): a saída do equipamento está isolada da entrada por meio de um transformador isolador (isolação galvânica), garantindo maior proteção à carga.- Bypass automático: o bypass é um modo de operação no qual o sinal presente na saída do equipamento provém diretamente da rede. Isto garante que, mesmo quando o inversor falhar, as cargas a ele ligadas não sofrerão interrupção na alimentação.- O bypass também é acionado se o usuário inadvertidamente ligar uma quantidade de carga maior que aquela para a qual o equipamento foi construído, protegendo assim os seus circuitos <p>MARCA: SMS</p> <p>MODELO: NOBREAK SINUS TRIPHASES UTF 10KVA E380S220 16 BATERIAS</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

3.1.1 A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Informática e Automação: Praça Pedro II, Sn, Centro – São Luis – MA

3.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O equipamento será recebido:

3.3.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.4. O equipamento será recebido pela Coordenadoria de Almoxarifado Central do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a coordenação da Coordenadoria De Organização, Métodos e Administração da Rede.

3.5. No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da coordenação e constará das seguintes fases:

- a) Abertura das embalagens;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- c) Colocação do produto em funcionamento;
- d) Testes dos periféricos/componentes e portas de comunicação, se for o caso.

3.7. O período de inspeção será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

3.8. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.9. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.10. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prover serviços especializados para instalação e configuração do equipamento oferecido;

3.2. Características gerais:

3.2.3. A CONTRATADA deverá prover Serviços Técnicos especializados de informática para definição, testes e implementação da solução fornecida;

3.2.3. Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá gerar a documentação das atividades executadas e entregar em meio digital;

3.3. Instalação e configuração

3.3.1 Instalação física do equipamento no TJMA;

3.3.2 Configuração do equipamento;

3.3.3 Treinamento de pessoal técnico do TJMA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria de Informática, obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

5.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o equipamento indicado no Termo de Referência e na proposta apresentada;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.4. O equipamento será definido no respectivo contrato, nota de empenho ou em outro instrumento hábil (art. 62 da Lei 8.666/93);

6.5. O equipamento será analisado em sua qualidade sendo que aquele que não satisfizer ao padrão exigido na licitação ou que não for aprovado pelo TJ/MA, não será aceito, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

6.5.1. Caso o equipamento não corresponder ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

6.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

6.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.9. Oferecer garantia técnica, do fabricante de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

6.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 15.984,00** (Quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), acordo com Nota de Empenho n.º **2011NE00176**;

7.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 3357-x, Conta Corrente 4603-5, Banco do Brasil;

7.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

7.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 7.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

8.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

8.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Diretoria de Informática do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

10.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

12.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

12.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 15.984,00** (Quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º **2011NE00176**;

13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52007- EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESS. DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

14.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

14.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

14.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

14.6. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão R. Viveiros de Castro n. 50, Alemanha, São Luis – MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

14.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

14.8. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

14.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

14.10. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 14.7 e 14.8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

14.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

14.12. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

14.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

14.14. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

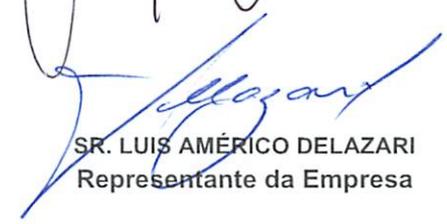
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 26 de maio de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. LUIS AMÉRICO DELAZARI
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Evilene Cabral hip
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA

NOME: Jeanne Dias Cunha
RG Nº: 26717095-7 SSP/MA

X



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 60/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 126/11-TJ; OBJETO: Aquisição de nobreaks**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico (SRP) nº. 17/2011 - TJ/MA; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/05/2011; **QUANTIDADE:** 01 (UM) **VALOR DO CONTRATO:** O valor total deste Contrato é de **RS 15.984,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº. 2011NE00176; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 040901; **FONTE RECURSOS:** 0107000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **PROJETO/ATIVIDADE:** 4436; **ITEM DE DESPESA:** 52007; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratado: Sr.Luis Américo Delazari– Representante Legal. São Luís, 13 de junho de 2011. ALESSANDRA DARUB ALVES. Diretora-Geral da Secretaria.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
112/2011	15/06/2011 às 10:21	16/06/2011

[Imprimir](#)